

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 22/2026

INEXIGIBILIDADE 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GESTÃO DE REPASSE DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS COM CHIP, OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA/SC (Município, Fundo de Saúde e Câmara de Vereadores), CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78 da mesma Lei, adotado para contratação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com seleção a critério de terceiros.

No caso, o Município instaurou o Processo Licitatório nº 08/2026, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 01/2026, para credenciar empresa(s) aptas a administrar o auxílio-alimentação por meio de cartões, com taxa zero para a Administração e demais exigências técnicas e operacionais. A empresa abaixo foi habilitada e declarada credenciada, conforme documentação juntada ao respectivo processo:

Empresa: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.687.900/0002-04

Endereço: RUA BLUMENAU, 178 – LOJA 02 – AMÉRICA – JOINVILLE/SC, CEP 89204-250

Representante legal: DENY GUAZI RESENDE

2. ENQUADRAMENTO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O credenciamento é hipótese em que não se busca selecionar um único fornecedor mediante competição por preço, pois o modelo admite pluralidade de prestadores aptos, todos em igualdade de condições, sendo a seleção do fornecedor decorrente da escolha do beneficiário (servidor), ou seja, seleção a critério de terceiros, conforme regras do edital.

Assim, configura-se inviável estabelecer competição tradicional para definir “um vencedor”, porque o próprio desenho da contratação prevê que o contrato individual será firmado com as empresas que atenderem aos requisitos e forem efetivamente escolhidas pelos servidores, preservando-se a isonomia e a liberdade de escolha dentro do rol de credenciadas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO



A contratação é necessária para operacionalizar o benefício de auxílio-alimentação por meio de cartões, oferecendo maior segurança, rastreabilidade, controle e eficiência administrativa em comparação ao pagamento em pecúnia, além de garantir aos servidores meios adequados de utilização do benefício.

Adicionalmente, o edital estabelece requisito de rede mínima local no Município de Princesa/SC, como medida para fomentar o comércio local, garantindo que os beneficiários tenham estabelecimentos suficientes no território municipal para uso do cartão.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada decorre do credenciamento realizado mediante edital público, no qual a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA comprovou o atendimento integral às exigências de habilitação e às condições técnicas e operacionais previstas, tendo sido declarada credenciada. Ressalta-se que a efetiva alocação de beneficiários e o volume financeiro a ser processado por esta credenciada decorrerão da escolha dos servidores, nos termos do edital.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Nos termos do edital, a taxa de administração para a Administração Pública é igual a zero, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas ao Município (incluindo taxa negativa). Desse modo, não há disputa por menor preço entre credenciadas em relação à Administração, pois a condição econômica é uniforme e previamente definida no instrumento convocatório.

O valor anual global estimado constante do edital possui caráter meramente estimativo, destinado à previsão orçamentária, não constituindo obrigação mínima de execução. O valor efetivamente processado por esta credenciada variará conforme a escolha dos beneficiários e as oscilações no número de servidores, bem como conforme o valor do benefício vigente a cada competência.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, ambos da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto descrito, conforme regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e do contrato individual a ser formalizado.

Princesa SC, 09 de março de 2026.

